



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 29 de dezembro de 1.972.

LEI Nº 965, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Proíbe o trânsito de veículos com tara e carga superior a 8.000 kg. bem como a instalação de agências de transporte nas ruas centrais / da cidade e dá outras providências.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de veículos com tara e carga superior a oito mil (8.000) quilos no seguinte / perímetro da cidade: Parque Internacional e Avenida Fernando Ferrari à Antônio Fernandes da Cunha; Rua Conde de Porto Alegre à Rua Silveira Martins, inclusive.

§ 1º - Ficam excluídos da proibição acima:

- I- Os veículos de transporte coletivo;
- II- Os veículos de transporte de combustível.

§ 2º - Os veículos mencionados no parágrafo anterior deverão seguir, no perímetro constante deste artigo, o trajeto a ser fixado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - As Agências de transporte de carga atualmente existentes na cidade, deverão instalar-se dentro de (um) ano, a contar da data da publicação da presente lei, ao leste da Rua Prefeito Hugolino Andrade, ao longo desta ou na BR-158.

§ Único - A contar da data da publicação da presente lei só será concedido Alvará de localização de novas agências de transporte de carga quando estas se localizarem / no perímetro determinado no artigo anterior.

Art. 3º - A distribuição de mercadorias no perímetro da cidade compreendido no artigo primeiro somente poderá / ser feito em veículos que não ultrapassem em tara e carga o peso de 8.000 quilo e em horário a ser fixado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, / esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1.972.

(As.) Cr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelle Vóssio Brígido

Cel. RI. Nivelle Vóssio Brígido